

## Demarcação científica e a sociologia do direito II

Artur Stamford da Silva  
(Editor)

Mantendo a questão do que caracteriza uma pesquisa como científica e, por consequência, uma pesquisa sociológica do direito científica, volto a citar Karl Popper (1902-1994) e Paul Feyerabend (1904-1994), os quais responsabilizei, na RBSD v. 4, no. 1, por me dispensar de ter que ter uma definição ao conceito ciência; de estabelecer O objeto e O método da sociologia do direito e, mesmo assim, distinguir ciência de doutrinação.

Nos anos de 1912 a 1915 assistimos o embate entre Hans Kelsen e Eugen Ehrlich sobre o normativismo jurídico ser a única ciência do direito ou a sociologia jurídica. Debate registrado no livro “Scienza giuridica e sociologia del diritto”, organizado por Agostino Carrino e publicado em 1992, mais uma vez lida com teoria ou prática, abstração ou concretude, especulação ou empiria. Bukowina tem direitos vivenciados por sua população ou só os direitos do Estado? Esse debate conduz às dicotomias da diversidade do alhar dogmático e do sociológico do direito. Nosso ponto é: só é pesquisa científica aquela empírica? Insisto que há pesquisa científica dogmática tanto quanto há sociológica do direito. Assim como há artigos dogmáticos que não são pesquisa científica, há sociólogos que escrevem pareceres, textos em defesa de sua opinião e não de pesquisa científica. Esse debate é o que vivemos com a RBSD. Cada artigo submetido, cada parecer, esse tema retoma de volta minhas reflexões. Numa reflexão de por hora, a diferenciação não está na temática, no(s) objetivo(s), na(s) técnica(s), nem nos dados coletados. Então se não é o método nem a técnica que permite diferenciar cada uma dessas pesquisas? Não, é a análise dos dados, o tratamento dos dados que torna uma pesquisa científica. Há textos de doutrina jurídica (dogmática) que são científicos. Há textos de sociologia jurídica que são doutrinação.

Vejamos aqui as culpas de Popper. Ao se dedicar à questão da demarcação da ciência como o tema mais central e importante para a epistemologia, Popper afirma que se o problema de Hume foi a indução, o, de Kant, foi o problema da demarcação. O problema da demarcação é “o problema que estabelece um critério que nos habilite a distinguir entre ciências empíricas, de uma parte, e a matemática e a lógica, bem como os sistemas ‘metafísicos’, de outra” (POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 35). Mais uma vez, estamos diante de um autor muito referenciado, muito comentado, mas muito pouco lido, como os livros: *The Two*

*Fundamental Problems of the Theory of Knowledge* (publicado em 1930–33. Dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento); *Logik der Forschung* (publicado em 1935, revisado e republicado em 1959, em inglês, com o título *The Logic of Scientific Discovery*. Lógica da descoberta científica); *The Poverty of Historicism* (1ª edição em 1934; 2ª edição de 1961, A miséria do historicismo); *The Open Society and Its Enemies* (2 Volumes, publicado em 1945. A sociedade aberta e seus inimigos); *Conjectures and Refutations* (1963. Conjecturas e refutações); *Objective Knowledge* (1972. Conhecimento objetivo). Para uma leitura de reflexões sobre o pensamento do autor, sugerimos ao menos o livro: **Ensaio sobre o pensamento de Karl Popper**, organizado por Paulo Eduardo de Oliveira, publicado por Círculo de Estudos Bandeirantes em 2012.

A demarcação da ciência lida com o quanto só é pesquisa a empírica (indução) ou só aquela especulativa, abstrata, teórica (dedução), o que traz ao centro a causalidade, portanto, a busca da origem, quando então se pode chegar à verdade científica. Popper lida com a questão de uma afirmação, para ser científica, para ter validade universal ou ser relativa, voltando a Platão – com a concepção que as ideias são inatas - e a Aristóteles – para quem não há inatismo, mas experiência. Ocorre que essa divergência não deixa de levar tanto Platão quanto Aristóteles a defenderem a universalidade do conhecimento científico, a verdade universal, afinal ambos se opõem à doutrina do fluxo constante de Homero, Heráclito e Protágoras. Afinal se para Protágoras “O homem é a medida de todas as coisas” (Platão, Crátilo, 386a), para Platão “a divindade é a medida de todas as coisas no mais elevado grau, um grau muito mais alto que o de qualquer ser humano, como eles dizem agora” (Platão. As Leis, IV, 716c).

Seguindo a lógica da demarcação da ciência, Hume acordou Kant de seu sonho dogmático ao trazer o problema da indução, ainda que Hume não tenha utilizado essa palavra em seus escritos (MONTEIRO, João Paulo. **Hume e a epistemologia**. São Paulo: UNESP, 2009, p. 27). Com Hume passamos a questionar: quantos dados empíricos são necessários para se ter uma afirmação científica universal, verdadeira? Para o autor, as ciências fáticas não são dedutivas, não se pode produzir leis científicas para o fático. Por maior que seja a quantidade de experimentos, o que se afirma sobre eles, as conclusões teóricas de pesquisas empíricas, não são deduções lógicas, mas impressões, percepções, costumes, hábitos. Nada garante que o futuro será como antes, amanhã.

Ao distinguir ciência formal de ciência empírica, Popper considera que são empíricas as ciências que lidam com realidades que não são pesquisadas em realidade, como é o caso da

astronomia. A demarcação da ciência, por fim, está em que é científico todo conhecimento que é submetido à prova e, com isso, Popper propõe o método do falsificacionismo, o seja, o método de submeter criticamente à prova uma teoria, o qual contém quatro linhas: 1ª) prova da consistência interna da teoria, o que se faz por comparação lógica das conclusões de cada uma das teorias; 2ª) investigação da forma lógica da teoria, serve para verificar se se trata de uma teoria científica (empírica) ou uma tautologia; 3ª) comparação de uma teoria recente com uma anterior, para verifica se houve algum avanço na ordem científica; 4ª) comprovação da teoria por meio de experimentos empíricos para verificar as conclusões da teoria. Esta última permite verificar a aplicabilidade prática da teoria, pois enunciados dedutíveis são comparados de modo que se possa verificar o que se coaduna com a teoria vigente e o que a contradiz. Os que a comprovam, não refutam a teoria; aqueles que a contradizem, a refutam.

Assim, apresentamos este número dois do volume quatro da RBSD com as pesquisas de Rafael Lazzarotto Simioni e João Paulo Salles Pinto sobre Corrupção e diferenciação funcional: da alopoiese à autopoiese do direito no Brasil; Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Vinícius Madureira Maia tratando dos “Os riscos e desafios das universidades públicas diante do fenômeno da privatização do uso público da razão”; Maria Raquel Martins da Silva e Fernando da Silva Cardoso abordando a “Afirmção de direitos humanos a partir de serviços da proteção social especial de média complexidade”; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson com a “Crônica de uma morte anunciada: a instauração do ‘paradigma do campo’ e o colapso do sistema penitenciário brasileiro”; Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho com “Como se guardam os guardas? Limites institucionais à independência judicial no Brasil e na Espanha”; Eduardo Faria Silva, Daniele Regina Pontes e Giovanna Bonilha Milano abordando a realidade das “Terras quilombolas no Brasil: das técnicas de dominação colonial ao reconhecimento democrático-constitucional”; Mateus Bender com sua pesquisa de direito trabalhista sobre “Violência simbólica no trabalho: análise da demanda judicial de assédio moral no estado do Rio Grande do Sul; e a pesquisa de Danilo Uler Corregliano, sobre “O poder judiciário diante do novo ciclo de greves no Brasil”.

Sigamos em pesquisa sociológica do direito, portanto fazendo ciência !

Até mais Feyerabend.